

**Lei CFS N° 0144/98.  
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0057/98.”**

**“Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Bom Jesus, escriturar em nome do Município, área de terras urbana, e doar parte desta área à Secretaria de Estado de Educação e Desporto.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus autorizado a escriturar em favor do Município de Bom Jesus, PARTE DA CHÁCARA URBANA transcrita no CRI sob N° 5/3577, do Livro 01, transcrita no INCRA sob N° 815.016.853-1, situada no Município de Bom Jesus - SC, com área superficial de 892.900,42m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados), sendo desapropriada parte deste imóvel com 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Ao Norte com a Rua Pedro Bortoluzzi, numa extensão de 70 (setenta) metros;

Ao Sul com área remanescente, numa extensão de 70 (setenta) metros ;

Ao Leste com área remanescente na extensão de 345,71 metros;

Ao Oeste com a faixa de domínio da SC 480 na extensão de 345,71 metros.

Artigo 2º - A área citada no artigo 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública, pelo Decreto CFS N° 037/98, de 31 de março de 1998, e desapropriada por Utilidade Pública pelo Decreto CFS N° 039/98, de 31 de março de 1998.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da área supra citada, ou seja, 3.850m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e cinquenta metros quadrados) à Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com as seguintes confrontações:  
Ao Norte com a Rua Pedro Bortoluzzi, numa extensão de 70 m;  
Ao Sul com a área remanescente da chacara inscrita no CRI 5/3577, numa extensão de 70 m;  
Ao Leste com parte da mesma área, numa extensão de 55m;  
Ao Oeste com a SC 480, numa extensão de 55 m.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 30 de dezembro de 1998.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.